



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI N° 104

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito de até o limite de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), junto ao Banco do Brasil S/A, por prazo não superior a dezembro de 1998, com taxas de juros, atualização monetárias e demais condições a serem fixadas em contrato de Operações de Crédito.

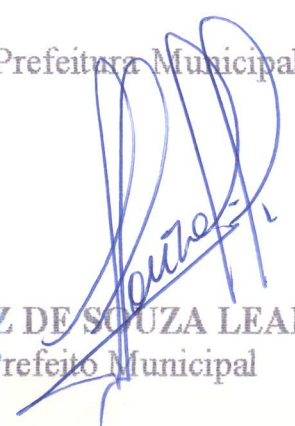
Art. 2° - Os recursos advindos de Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de pessoal.

Parágrafo Único - A Operação de Crédito será realizada no período de abril/maio de 1998.

Art. 3° - Em garantia à Operação de Crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do Principal e Acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei n° 103, de 20 de março de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
16 de abril de 1998.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI N° 104

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito de até o limite de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), junto ao Banco do Brasil S/A, por prazo não superior a dezembro de 1998, com taxas de juros, atualização monetárias e demais condições a serem fixadas em contrato de Operações de Crédito.

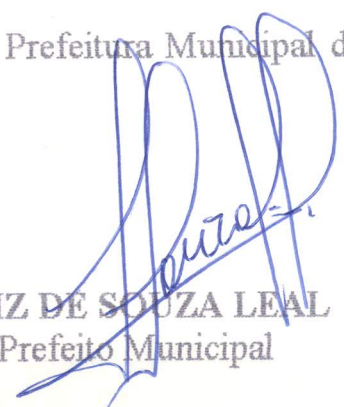
Art. 2° - Os recursos advindos de Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de pessoal.

Parágrafo Único - A Operação de Crédito será realizada no período de abril/maio de 1998.

Art. 3° - Em garantia à Operação de Crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do Principal e Acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei n° 103, de 20 de março de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
16 de abril de 1998.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal